



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.937, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declara Situação de Emergência no Município em razão do aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas – Epidemias – tais como Dengue, Chikungunya e Zika.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 72, inciso VI e art. 100, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência, e;

**Considerando** a situação anormal que o Município de Igaratinga-MG enfrenta decorrente de eminente perigo à saúde pública, pela alta incidência de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya e da Zika;

**Considerando** que em decorrência do referido evento ocorreu aumento considerável de pessoas que contraíram os vírus das doenças indicadas no item anterior, e que são necessárias medidas urgentes de combate ao mosquito e tratamento das pessoas doentes, demandando-se assim, caso seja necessário para o cumprimento dos atendimentos médicos ou medidas para a contenção da proliferação do vírus a contratação imediata de pessoal e aquisição de insumos para tal finalidade;

**Considerando** que, segundo dados do setor de vigilância em saúde, foram contabilizados 130 (cento e trinta) casos positivos de Dengue no Município, até a presente data;

**Considerando** que o Município não possui leitos de internação, tendo somente leitos de observação;

**DECRETA:**





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Art.1º-** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no território do Município, em virtude da situação anormal decorrente de eminente perigo à saúde pública, pela alta incidência de infestação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya e do Zika.

**Art.2º-** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos para atuarem sob a coordenação conjunta entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil-COMDEC, nas ações de combate ao mosquito transmissor dos vírus e tratamento dos infectados.

**Art.3º-** Autoriza -se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta à situação anormal, com o objetivo de assistir à população afetada sob a coordenação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e da COMDEC.

**Art.4º-** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza -se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação anormal, em caso de risco iminente:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º-** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art.6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 26 de fevereiro de 2024.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
**Prefeito Municipal**